



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 38/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 14/10/2021 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 311.238/2021 referente a elaboração da minuta da Previdência Complementar. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião dando continuidade na elaboração do projeto de Lei Complementar, sendo discutido por pelos membros os seguintes pontos: 1) O membro **Dr. Daniel Valdez** complementou as definições do art. 2º que, a seu ver, estaria faltando o seguinte texto conforme transcrito: "**Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por: I – Regime de Previdência Complementar: O RPC é composto por dois segmentos: aberto, operado pelas entidades abertas de previdência complementar – EAPC e o fechado, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, cada qual com suas especificidades e características próprias; II – Entidade Fechada de Previdência Complementar: As EFPC são entidades sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação, responsáveis pela administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária; III – Entidades Abertas de Previdência Complementar: as EAPC são entidades que podem ter fins lucrativos, constituídas sob a forma de sociedades anônimas e com o mesmo objetivo de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário; IV**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 – Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário: consiste num conjunto de direitos e
34 obrigações, estabelecidos por meio de regulamento, com o objetivo de proporcionar as
35 condições para pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões). Cada plano é
36 estruturado de acordo com o perfil dos potenciais participantes, suas necessidades e o nível
37 de cobertura a ser oferecido; V – Patrocinador: é o empregador que oferece plano de
38 benefício previdenciário para os seus empregados. Podem ser patrocinadores: empresas ou
39 grupos de empresas e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. As entidades
40 fechadas podem ser constituídas por patrocinadores públicos ou privados; VI – Participante:
41 é a pessoa física que adere ao plano de benefício previdenciário administrado por uma
42 EFPC ou EAPC; VII – Assistido: é o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício
43 previdenciário; VIII – Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou
44 setorial que institui plano de benefício previdenciário para os seus associados ou membros,
45 a ser administrado por uma EFPC ou EAPC; IX – Contribuição Definida; X – Contribuição
46 Paritária;”, sendo assim, após debates, todos concordaram com a complementação proposta
47 pelo membro Daniel Valdez. 2) Sendo assim, conforme combinado por todos os membros na
48 última reunião, seguiu-se a análise e discussão do Capítulo dois. Foi lembrado que foi
49 alterado o art. 8º, sendo passado a sua redação atual para o art. 9º, pela necessidade de
50 acréscimo de um artigo no capítulo primeiro, que trazia a seguinte redação conforme
51 transcrevo: “Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento,
52 observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos
53 decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os
54 servidores e membros do (Ente Federativo) de que trata o art. 3º desta Lei.” Após debate por
55 todos e consenso de todos os membros o artigo 8º ficou da seguinte forma conforme
56 transcrevo: “Art. 8º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento,
57 observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares Municipais, e dos
58 normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a
59 todos os servidores e membros do Município de Macaé que aderirem expressamente ao
60 RPC – Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.” 3) O artigo 9º trazia a
61 seguinte redação conforme transcrevo: “Art. 8º. O (Ente Federativo) somente poderá ser
62 patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida,
63 cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva
64 constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou
66 portados e os benefícios pagos. § 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever
67 benefícios não programados que: I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos
68 eventos invalidez e morte do participante; e II - sejam estruturados unicamente com base
69 em reserva acumulada em favor do participante. § 2º Na gestão dos benefícios de que trata
70 o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de
71 cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio
72 específico. §3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de
73 sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora", após um
74 grande debate por todos, os membros acordaram que a redação do artigo 9º ficaria da
75 seguinte forma: "Art. 9º. O Município de Macaé somente poderá ser patrocinador de plano de
76 benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios
77 programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor
78 do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado
79 líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios
80 pagos. §1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não
81 programados que: I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos
82 invalidez e morte do participante; e II - sejam estruturados unicamente com base em
83 reserva acumulada em favor do participante. §2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º
84 deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura
85 de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico. §3º O
86 plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do
87 assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora". 4) Tendo em vista o
88 avançado da hora, todos os membros presentes decidiram por unanimidade que daremos
89 continuidade a Sessão II na próxima reunião. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos
90 acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros decidiram por
91 unanimidade que na próxima reunião que dará no dia 21 de outubro de dois mil e vinte e um,
92 a continuidade do capítulo dois para elaboração da lei complementar, para ser discutido e
93 elaborado na próxima reunião. Pelo Presidente da Comissão do Pró-gestão, Patric
94 Vasconcellos, foi solicitado que fosse dado ciência a todos os membros desta comissão da
95 disponibilização do Código de Ética do Instituto e da Política



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

de Segurança da Informação, ambos disponível na aba "Transparência" do site do Instituto em www.macaee.rj.gov.br/macaeprev. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendença Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto